

Introdução

A publicação do Regulamento (UE) n.º 312/2014 da Comissão, de 26 de Março, instituiu um código de rede para a compensação das redes de transporte de gás natural, com vista à harmonização das regras e com o objetivo de fomentar o mercado interno e garantir aos agentes uma forma não discriminatória e eficiente de gestão das suas atividades.

Neste sentido, a ERSE, determinou a necessidade de rever o Manual de Procedimentos de Gestão Técnica Global (MPGTG) do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), procedendo a alteração das regras de compensação e das competências do Gestor Técnico Global (GTG).

Para a revisão do manual a ERSE envolveu os operadores de infraestruturas e os comercializadores, e agora coloca em consulta pública as alterações propostas.

Sem prejuízo dos comentários na especialidade, e de um modo geral, a DECO considera que as alterações propostas pela ERSE para o MPGTG são positivas, dado que, contribuem para a harmonização das regras, para uma responsabilização dos agentes utilizadores das redes sobre as suas previsões e consumos de gás natural e incentiva os agentes a uma gestão mais eficiente das suas operações que, a longo prazo, deverá proporcionar maiores vantagens para o mercado e para os consumidores.

Especialidade

1. Entrada em vigor das alterações

As propostas de alteração ao MPGTG preveem que a sua entrada em vigor ocorra no dia seguinte à sua publicação, situação que poderá causar alguns constrangimentos ao GTG, o qual terá de adaptar-se às novas exigências e responsabilidades que lhe são atribuídas, embora o GTG tenha estado envolvido na discussão e desenvolvimento da presente proposta.

2. Repercussões dos encargos de compensação diária e encargos de neutralidade

A DECO considera que a ERSE deverá monitorizar os impactos que as alterações propostas terão nas ofertas de mercado, com especial atenção na imputação direta ao consumidor dos custos decorrentes dos desvios do seu próprio consumo, situação essa que, a não verificar-se poderá retirar eficácia às medidas propostas uma vez que diminui, consideravelmente, o incentivo à gestão eficiente da carteira de clientes e das estimativas de consumo por parte dos comercializadores.

3. Grupo de Trabalho e Relatório de Acompanhamento

A DECO reconhece a relevância do envolvimento dos *stakeholders* na fase de implementação do MPGTG, desde que, através do mesmo, seja possível obter as informações necessárias, de forma atempada, por parte dos operadores e dos seus agentes, permitindo, assim, uma otimização dos procedimentos. Neste sentido, considera esta Associação que a criação do grupo de trabalho deverá ocorrer em simultâneo com a implementação do respetivo manual.

Consideramos, por fim, que a ERSE deverá elaborar um relatório de monitorização da implementação das alterações ao MPGTG, o qual, por sua vez, deverá, também, acompanhar os documentos referentes às tarifas e preços, quer na vertente operacional



- no que concerne aos problemas e soluções encontrados na fase de implementação - quer relativamente aos impactos das alterações na dinâmica das operações entre os agentes e respetivos impactos nas próprias ofertas, no âmbito do mercado liberalizado.